



«10 DE JULHO»

DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 63/77

Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

A) Comissão competente

aprovado por
revisão da comissão

[Signature]
05/12/77

[Signature]
12/12/77

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba APROVA:

Art. 1º - Passam a ter novos valores os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão revistos adotando-se o mesmo critério, proporção e base de cálculo, usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo, nos termos do artigo 189, da Lei nº 1225 de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 1978, as quais serão suplementadas com recursos da "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.

Art. 4º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 1977

[Signature]
Ver. Eduardo Cunha San-Martin
Presidente

[Signature]
Ver. Percy Newton de Lacerda Cesar
1º Secretario

Uma cópia original

[Signature]

[Signature]